



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 2180/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1140/2004 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1233/2005, IMPLEMENTANDO NOVA FORMA DE CÁLCULO DE VALORES PARA COBRANÇA E CUSTEIO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1140/2004, alterado pela Lei Municipal n.º 1233/05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A contribuição de iluminação pública – CIP, será cobrada em percentuais fixos, sobre a tarifa básica da concessionária de serviço público de energia elétrica, fixada pela Agência Reguladora, considerando a capacidade contributiva do titular de cada unidade, auferida proporcionalmente ao consumo de energia em Kw/h mês, conforme os anexos I e II que integram a presente Lei.

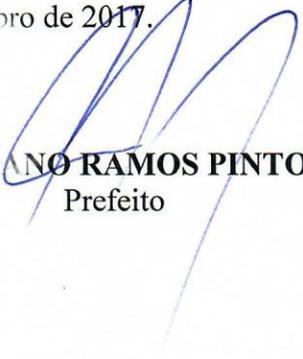
I – Os imóveis residenciais terão sua cobrança conforme o estabelecimento no anexo I;

II – Os imóveis não residenciais, comerciais, tais como, lojas, sobrelojas, salas, galpões e congêneres, independentemente da atividade declarada, terão sua cobrança consoante estabelecido no anexo II.”

Parágrafo Único – Os imóveis localizados na Zona Rural ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, revogado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1233/05 e demais disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

Faixa de Consumo - Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	2,5
101-200	3,5
201-300	5,5
301-400	8,5
401-500	10,00
501-700	18,00
701-1000	22,00
1001-2000	55,00
Acima de 2000	100,00

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO II

FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

Faixa de Consumo - Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	3,00
101-200	4,00
201-300	5,5
301-400	9,00
401-500	12,5
501-700	18,5
701-1000	24,5
1001-1300	50,5
1301-2000	80,5
Acima de 2000	130,5

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br